



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1370/18
PLL N° 164/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 52 /19 – CCJ

Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Marcelo Feijó de Medeiros.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa (fl. 08) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inciso I, alínea “a”, do RCMPA.

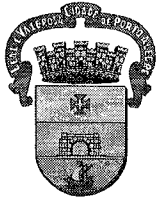
Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

In casu, o projeto de lei em comento respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria, concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal n° 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inciso XIV da LOMPA¹ c/c os arts. 132, inciso II e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.²⁻³

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
II- Cidadão Emérito de Porto Alegre;

³ Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1370/18

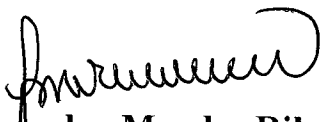
PLL N° 164/18

Fl. 2

PARECER N° 59 /19 – CCJ

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de março de 2019.


Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19 - 3 - 19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1370/18
PLL N° 164/18
Fl. 3

PARECER N° 59 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol